

PROSPECTO COMPLETO

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto

“Poupança Investimento FPR/E - Fundo de Poupança-Reforma/Educação” (*)

31 de Dezembro de 2003

A autorização do fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do fundo.

(*) A denominação anterior era Reforma Investimento FPR/E

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- A denominação do Fundo é: Poupança Investimento FPR/E – Fundo de Poupança-Reforma/Educação (anteriormente denominado Reforma Investimento FPR/E – Fundo de Poupança-Reforma/Educação). A esta denominação poderá ser adicionado o prefixo “Santander”, “Totta” e “Crédito Predial”, em função do Banco colocador das respectivas unidades de participação, da seguinte forma: “Santander Poupança Investimento FPR/E”, “Totta Poupança Investimento FPR/E” e “Crédito Predial Poupança Investimento FPR/E”.
- O Fundo constitui-se como fundo aberto de poupança reforma/educação.
- A constituição do Fundo, como fundo de poupança-reforma, foi autorizada em 23 de Novembro de 1989, por tempo indeterminado, tendo iniciado a sua actividade em 25 de Dezembro de 1989.
- Em 8 de Novembro de 1999, foi transformado em fundo poupança-reforma/educação.
- Em 15 de Novembro de 2002 e através de um processo de fusão, o fundo incorporou os fundo Santander FPR/E, sob gestão da Santander SGFIM.

2. A Sociedade Gestora

- O Fundo é administrado pela Santander – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede em Av^a Eng^o Duarte Pacheco, Torre 1 – 6^o Piso, em Lisboa.
- A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de € 3.600.000, sendo na sua totalidade detido pela Santander Gestão de Activos, SGPS, S.A.
- A sociedade gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 21^o Cartório Notarial de Lisboa no dia 27 de Dezembro de 1989, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República n^o 156 – III Série, de 10 de Julho de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- A administração, gestão e representação do Fundo cabem, por conta e em nome dos participantes, à Santander - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede na Av^a Eng^o Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1, 6^o Piso, Sala 1, em Lisboa.
- À Santander - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, na sua qualidade de Entidade Gestora compete-lhe em geral a prática de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em especial:
 - a) Adquirir e alienar quaisquer valores e exercer os direitos directos ou indirectamente relacionados com os bens do Fundo;
 - b) Emitir, em ligação com o depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso;

- c) Determinar o valor das unidades de participação;
 - d) Seleccionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste regulamento de gestão, e efectuar ou dar instruções aos depositários para que estes efectuem as operações adequadas à execução dessa política;
 - e) Manter em ordem a escrita própria e a escrita do Fundo;
 - f) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo regulamento de gestão.
- A Entidade Gestora e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente regulamento de gestão.

2.1. Política geral relativa ao exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo Fundo.

Embora o investimento em acções seja reduzido, em termos de orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo fundo, a sociedade gestora optará por participar nas Assembleias Gerais das respectivas entidades emitentes, quando considere haver interesse nessa participação, de forma a acompanhar a actividade das mesmas e desde que sediadas no território português. Quando sediadas no estrangeiro, a sociedade gestora aferirá do interesse da respectiva ordem de trabalhos e da possibilidade de participação por escrito.

Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto inerentes às acções eventualmente detidas, a sociedade gestora optará, em regra, pelo exercício directo, fazendo-se representar nos termos legais pelos seus administradores, directores e outros colaboradores devidamente mandatados para o efeito, podendo, no entanto, em casos pontuais, tal exercício ser indirecto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, sendo que neste caso a representação poderá ter ou não lugar exclusivamente por conta da sociedade gestora, encontrando-se, no entanto, o representante vinculado às instruções escritas emitidas por esta.

De qualquer modo, o direito de voto não será exercido, em princípio, através de representante comum às pessoas ou entidades que com a sociedade gestora se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nem será exercido no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas susceptíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição. O direito de voto não será ainda exercido com o objectivo principal de reforçar a influência societária por parte de pessoa ou entidade que com a sociedade gestora esteja em relação de domínio ou de grupo.

3. O Depositário

- A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Santander de Negócios Portugal, com sede em Lisboa, na Av. Engº Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1 – 6º, e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Julho de 1991.
- Compete nomeadamente ao depositário: inscrever em registo ou receber em depósito os valores do Fundo; efectuar as compras e vendas dos valores do Fundo

- de que a entidade gestora o incumba, as operações de cobrança de juros e outros rendimentos por ele produzidos, bem como as operações decorrentes do exercício de outros direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos valores; receber e satisfazer os pedidos de subscrição e de resgate de unidades de participação; ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda.
- O depositário deverá assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos.
 - Ao depositário compete, ainda: assegurar que a venda, a emissão, o reembolso e a anulação das unidades de participação sejam efectuados de acordo com a lei e o regulamento de gestão; assegurar que o cálculo do valor das unidades de participação se efectue de acordo com a lei e o regulamento de gestão; executar as instruções da entidade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão; assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado; assegurar que os rendimentos do Fundo sejam aplicados em conformidade com a lei e o regulamento de gestão.
 - O depositário responde solidariamente com a sociedade gestora, perante os participantes, pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do regulamento de gestão.

4. As Entidades Colocadoras

As entidades colocadoras das unidades de participação do fundo junto dos investidores são: **Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.**, com sede na Av^a Eng^o Duarte Pacheco, Torre 1 – 6^o Piso, em Lisboa, **Banco Santander Portugal, S.A.**, com sede na Praça Marquês de Pombal, n^o 2, em Lisboa, **Banco Totta & Açores, S.A.**, com sede na Rua Áurea, n^o 88, em Lisboa, **Crédito Predial Português, S.A.**, com sede na Rua Augusta n^o 237 – 1100 Lisboa, **Banco de Investimento Global SA**, com sede na Praça Duque de Saldanha, n^o 1, 8^o, salas E e F, 1050-094 Lisboa e **Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem SA**, com sede na Praça de Alvalade, n^o 5, 1^o, 1700-036 Lisboa.

O Fundo é comercializado:

Nas instalações do Banco Santander de Negócios Portugal SA

No Banco Santander Portugal, através dos seus balcões e através da banca telefónica (Superlinha Santander), e da Internet, no *site* www.santander.pt, para os clientes respectivos do Banco Santander Portugal, S.A., que tenham aderido a estes serviços.

No Banco Totta & Açores SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica (Totta Directo), e da Internet, no *site* www.totta.pt, para os clientes respectivos do Banco Totta & Açores, S.A., que tenham aderido a estes serviços.

No Crédito Predial Português SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica (Crédito Predial Directo), e da Internet, no *site* www.cpp.pt, para os clientes respectivos do Crédito Predial Português S.A., que tenham aderido a estes serviços.

O fundo é ainda comercializado através da Internet, no *site* do Banco de Investimento Global SA, (*site*: www.bigonline.pt), para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço e no *site* da Investimento Directo – Sociedade Financeira de

Corretagem SA, (*site*: www.atrium.pt), para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço.

Enquanto entidades colocadoras, os bancos e as entidades acima referidos, respondem solidariamente com a sociedade gestora, perante os participantes, pelos prejuízos causados pelos seus actos e omissões.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

O Fundo tem como objectivo, enquanto fundo de poupança-reforma/educação, incentivar a poupança de médio-longo prazo, quer como complemento de reforma, quer como financiador de despesas com educação, privilegiando a optimização fiscal.

O Fundo poderá investir em acções, obrigações diversas, títulos de dívida pública e outros instrumentos representativos de dívida.

A carteira do Fundo será composta essencialmente por instrumentos representativos de dívida, pública e privada.

No máximo 25% do valor do Fundo será aplicado em acções, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de acções, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmem o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente Futuros, nomeadamente sobre acções ou índices de acções, warrants autónomos e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções. As aplicações em Futuros e warrants, com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, concorrem para o limite de 25% pela exposição ao activo subjacente.

A Entidade Gestora tem como objectivo seleccionar emitentes de acordo com certos padrões de risco. Assim:

O investimento em obrigações diversas deverá seguir a prudência adequada ao perfil do fundo. Com efeito, serão privilegiados emitentes internacionais com notação de *rating de investment grade* (BBB- pela Standard & Poors, BAA3 pela Moodys) e ao nível de emitentes nacionais, serão privilegiadas, nomeadamente, empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado.

De forma acessória, o Fundo pode investir em bilhetes do tesouro e papel comercial, e deter meios líquidos como numerário e depósitos.

O Fundo poderá investir em unidades de participação de outros fundos de investimento mobiliário, incluindo os fundos geridos pela sociedade gestora, cujos objectivos sejam compatíveis com os do fundo, bem como partes de outras instituições de investimento colectivo que respeitem os requisitos de legislação

nacional adoptada por força da Directiva do Conselho nº 85/611/CEE de 20 de Dezembro.

O Fundo poderá adquirir unidades de participação dos fundos de investimento mobiliário Santander Acções Portugal, Santander Acções Europa, Santander Acções Internacionais e Acções Global, os quais são geridos pela mesma entidade gestora, desde que não sejam cobradas quaisquer comissões de emissão ou de resgate nas respectivas operações.

O Fundo poderá adquirir também partes de outras instituições de investimento colectivo que não respeitem os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho nº 85/611/CEE de 20 de Dezembro.

O Fundo poderá investir ainda em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário, incluindo fundos geridos por sociedade em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora.

O Fundo poderá adquirir unidades de participação dos fundos de investimento imobiliário Imovest, Novimovest e Lusimovest, geridos pela Santander Imovest – Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos Imobiliários SA, desde que não sejam cobradas quaisquer comissões de emissão ou de resgate nas respectivas operações.

O Fundo poderá utilizar derivados de acordo com o ponto 2 do presente capítulo, com o objectivo de aumentar ou diminuir a sua exposição ao mercado accionista.

Este Fundo investirá maioritariamente em activos denominados em Euros.

1.2. Mercados

Os valores mobiliários cotados referidos na política de investimentos deverão ser admitidos à cotação no Mercado de Cotações Oficiais em qualquer Estado-membro da União Europeia, dos Estados Unidos da América (nomeadamente New York Stock Exchange, National Association of Securities Dealers Automatic Quotation e American Stock Exchange), Suíça (Bolsas de Zurique, Berna, Genebra e Basileia), Noruega (Bolsa de Oslo), Japão (Bolsas de Tóquio e Osaka), Austrália (Bolsa de Sydney), Canadá (Bolsas de Toronto, Montreal e Vancouver), Nova Zelândia (Bolsas de Auckland e Wellington), México (Bolsa do México), Hong Kong (Bolsa de Hong Kong), Tailândia (Bolsa de Bangkok), Singapura (Bolsa de Singapura), Brasil (Bolsa de São Paulo) ou Coreia (Bolsa de Seoul).

1.3. *Benchmark* (parâmetro de referência do mercado)

Na gestão do Fundo, a Sociedade Gestora não utiliza nenhum parâmetro de referência.

1.4. Limites legais ao investimento

A composição da carteira do Fundo terá em conta, para além da política de investimento acima descrita, o que na lei se encontra estabelecido para os Fundos Poupança Reforma/Educação em especial e para os Fundos de investimento mobiliário em geral.

1.4.1. Os activos representativos do Fundo, enquanto Fundo Poupança Reforma/Educação, obedecem em especial, no tocante à sua composição, às seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do seu limite de exposição em acções, o fundo poderá investir até ao limite de 10% do seu valor global em valores mobiliários não admitidos à cotação em bolsa de valores ou mercados regulamentados.
- b) Um máximo de 20% do valor do fundo pode ser representado por instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários.
- c) Sem prejuízo do seu limite de exposição em acções, o fundo poderá investir, até ao limite de 5% do seu valor global, em partes de instituições de investimento colectivo em valores mobiliários que não respeitem os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho nº 85/611/CEE de 20 de Dezembro.
- d) O Fundo poderá investir, até ao limite de 20% do seu valor global, em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário.
- e) No seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade não podem representar mais de 10% do valor global do fundo.
- f) O limite referido no parágrafo anterior é de 15% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a sociedade gestora em relação de domínio ou de grupo, incluindo neste limite os depósitos em instituição de crédito em relação idêntica.

1.4.2. Aplicam-se ainda ao Fundo, a título subsidiário, as seguintes regras:

- g) Os valores mobiliários recentemente emitidos, com o compromisso de admissão à cotação em qualquer dos mercados indicados no ponto 1.2. antes do final de um período de um ano a contar da emissão, não podem, em cada momento, exceder 5% do valor global do Fundo, sendo que, no caso de não serem admitidos à cotação no referido prazo de um ano, passam automaticamente a ser considerados para efeitos do limite de 10% indicado no parágrafo seguinte.
- h) Podem fazer parte do Fundo até ao limite de 10% do respectivo valor global, valores mobiliários não cotados e outros instrumentos representativos de dívida transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento.
- i) O Fundo poderá investir, até ao limite de 5% do seu valor global, em unidades de participação de outros fundos com idêntica regulamentação, bem como em partes de outras instituições de investimento colectivo que respeitem os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho nº 85/611/CEE de 20 de Dezembro.
- j) O Fundo não pode deter valores mobiliários emitidos por uma mesma entidade que representem mais de 5% do seu valor global. Este limite é elevado para 10% desde que a soma dos valores mobiliários que, por entidade emitente, representem mais de 5% do valor global do Fundo não ultrapasse 40% do mesmo valor. O mesmo limite é elevado para 35% desde que os valores mobiliários sejam emitidos ou garantidos por um Estado membro da OCDE ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou vários Estados membros da União Europeia.
- k) Não podem fazer parte do Fundo:

- i) Mais de 10% das acções emitidas por uma mesma entidade.
 - ii) Mais de 10% das obrigações de uma mesma entidade emitente.
 - iii) Mais de 10% dos títulos de participação de uma mesma entidade emitente.
 - iv) Mais de 10% das unidades de participação emitidas por um mesmo fundo de investimento.
- l) O conjunto de fundos administrados pela sociedade gestora não pode deter:
- i) Acções que lhe confirmam mais de 20% dos direitos de voto numa sociedade ou que lhe permitam exercer uma influência significativa na gestão de uma sociedade.
 - ii) Mais de 20% das acções sem direito de voto emitidas por uma mesma sociedade.
 - iii) Mais de 50% das obrigações emitidas por uma mesma entidade.
 - iv) Mais de 60% das unidades de participação de um fundo de investimento.
- m) O disposto nas alíneas l), e m) anteriores não se aplica, nos seguintes casos:
- a) Valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado Membro da Comunidade Europeia;
 - b) Valores mobiliários emitidos por organismos internacionais de carácter público a que pertençam um ou vários Estados membros da Comunidade Europeia.
 - c) Valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado que não seja membro da Comunidade Europeia, desde que o investimento nessa espécie de valores seja expressamente indicado no regulamento do Fundo, no presente caso, Noruega, Suíça.

A Entidade Gestora pode contrair empréstimos por conta do Fundo por 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor global do Fundo.

2. Instrumentos Financeiros Derivados

- O Fundo recorrerá à utilização de instrumentos financeiros derivados, essencialmente na gestão do risco de taxas de juro, através da realização de contratos de futuros e opções.
- A utilização destes instrumentos será realizada tanto numa óptica de cobertura, como com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, limitando-se, neste último caso, tal exposição, a 10% do valor líquido global do Fundo.
- O fundo efectuará preferencialmente as suas operações com os referidos instrumentos em Bolsas e mercados regulamentados da União Europeia e ainda nas seguintes bolsas de valores e mercados regulamentados de Estados não membros da União Europeia: SOF - Swiss Options and Futures Exchange, CME - Chicago Mercantile Exchange, CBOE - Chicago Board Options Exchange, CBT - Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange, Toronto Futures Exchange, Hong Kong Futures Exchange e Tokyo Internacional Financial Futures Exchange.
- O valor líquido dos prémios devidos pelas posições em aberto em instrumentos com a natureza de opção não pode exceder, a todo o momento, 10% do valor líquido global do Fundo.

- Com o propósito de cobertura do risco de taxas de juro acima indicado, o Fundo poderá proceder ainda à contratação de taxas forward (FRAs), bem como à contratação de swaps.
- O Fundo poderá, ainda, efectuar a cobertura do risco cambial inerente aos valores denominados em divisas que não o Euro, através de forwards.
- A celebração de contratos relativos a instrumentos financeiros derivados não negociados em bolsa, nomeadamente decorrentes da realização de operações de cobertura de risco de taxa de juro, não pode envolver, com relação a cada contraparte, mais de 25% dos activos do Fundo. Estes contratos devem ser celebrados por escrito e ter como contraparte uma instituição de crédito ou uma empresa de investimento sediada na União Europeia ou num país terceiro, desde que sujeita a regime de supervisão prudencial.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

- O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.
- As 17 horas e 30 minutos representam o momento relevante do dia, para:
 - efeitos da valorização dos activos que integram o património do fundo (incluindo instrumentos derivados) tendo em conta o critério escolhido para efeitos de valorização dos activos que, irão compor a carteira do fundo;
 - a determinação da composição da carteira que irá ter em conta todas as transacções efectuadas até esse momento.
- Os critérios para efeitos de valorização dos activos cotados são os descritos no ponto seguinte.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

- A valorização dos activos cotados que compõem a carteira do Fundo, incluindo instrumentos financeiros derivados, terá em conta a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, sendo que, no caso dos activos se encontrarem admitidos à negociação em mais do que uma bolsa de valores ou mercado regulamentado, o valor a considerar deverá reflectir os preços praticados no mercado que apresenta maior liquidez, frequência e regularidade de transacções.
- Exceptuam-se do parágrafo anterior os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados estrangeiros, cuja valorização será efectuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra, difundidas para o mercado através de meios de informação especializados, nomeadamente através do sistema “*Bloomberg*” (Bloomberg Genérico).

- No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efectuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
- A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- A valorização dos activos não cotados que façam parte da carteira do Fundo, terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra, difundidas através de meios de informação especializados, nomeadamente através do sistema “*Bloomberg*” (Bloomberg Genérico), sendo que, na falta destas condições, recorrer-se-á a modelos de avaliação universalmente aceites, baseados nos seguintes pressupostos: são consideradas três variáveis na definição do valor do preço teórico, ou seja, risco de taxa de juro, risco de crédito e risco de liquidez, pelo que o processo de avaliação terá em conta a taxa de juro para o prazo em causa, o “spread” exigido pelo mercado para emissões do emitente em causa, ou emitentes de risco equivalente, bem como, se for necessário, prémios de liquidez. No que às acções diz respeito, serão utilizados múltiplos comparáveis de mercados (PER, EV/EBITDA, etc.), métodos fluxos de caixa actualizados, métodos dividendos actualizados. No que diz respeito à valorização de instrumentos financeiros derivados não cotados, ter-se-á em conta o seu presumível valor de realização, assentando-se em critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra e de venda, difundidas através de meios de informação especializados, nomeadamente através do sistema “*Bloomberg*” (Bloomberg Genérico), recorrendo-se ao método da interpolação linear, caso se revele necessário. As operações de compra a prazo de divisas são avaliadas diariamente através do diferencial entre o montante da operação calculado com base na taxa forward implícita (baseada na taxa de câmbio spot e nas taxas de juro das moedas na data da avaliação) e o montante da operação com base na taxa de câmbio contratada.
- São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transaccionados nos 30 dias que antecedem a respectiva valorização.
- Os activos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco de Portugal do próprio dia, difundido através do sistema “*Reuters*”.

4. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

4.1. Comissão de gestão

- A sociedade gestora será remunerada por uma comissão de gestão a suportar pelo Fundo, no valor de 1.59% ao ano, destinada a cobrir todas as despesas de gestão.
- A comissão de gestão será calculada diariamente e cobrada mensalmente pela sociedade gestora e incidirá sobre o valor líquido global do Fundo, calculado de acordo com a Lei.

4.2. Comissão de depósito

- O depositário será remunerado por uma comissão de depósito a suportar pelo Fundo, no valor de 0.035% ao ano.
- A comissão de depósito será calculada diariamente pela sociedade gestora e incidirá sobre o valor líquido global do Fundo, calculado de acordo com a Lei.
- Esta comissão será cobrada mensalmente pelo banco depositário ao Fundo.

4.3. Outros encargos

- As despesas relativas à compra e venda de valores em mercado primário e secundário e outros impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas são por conta do Fundo, bem como os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.

5. Política de rendimentos

- Os rendimentos do Fundo não são distribuídos, sendo capitalizados e aplicados de acordo com a política de investimentos descrita no presente prospecto.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

- O Fundo é uma instituição de investimento colectivo e constitui um património autónomo, pertencente a uma pluralidade de pessoas singulares ou colectivas designadas por participantes, não respondendo, em caso algum, pelas dívidas dos participantes ou da Sociedade Gestora.
- O fundo é dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

- As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

- O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do fundo foi equivalente a € 4,988.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação é:

- O valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação é:

- O valor conhecido e divulgado na data subsequente à do respectivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas.

3. Condições de subscrição

3.1. Mínimos de subscrição

- Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser um número de UP equivalente a € 25.
- Exceptuam-se do disposto no parágrafo anterior os planos de subscrições periódicas, criados por participantes do Fundo Santander FPR/E anteriormente à data da fusão com o Fundo Totta PPR/E, actualmente denominado Poupança Investimento FPR/E, sendo que para tais planos se continuará a admitir o mínimo de uma unidade de participação.
- Entende-se por plano de subscrição mensal, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses, com possibilidade do participante reforçar o valor das respectivas entregas, por pedido expreso nesse sentido, com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência relativamente à data de débito em conta ora referida.
- Os planos de subscrições periódicas, criados por participantes do Fundo Santander FPR/E anteriormente à data da fusão com o Fundo Totta PPR/E, actualmente denominado Poupança Investimento FPR/E, mantêm a periodicidade inicialmente contratada.

3.2. Comissões de subscrição

- Existe uma **comissão de subscrição** de 2%.
- Esta comissão não será aplicada nos seguintes casos:
 - as subscrições periódicas relativas a novos planos de subscrições periódicas (planos de subscrição mensal) que tenham sido constituídos no período compreendido entre 13 de Maio de 2002 e 31 de Outubro de 2002, mantêm-se isentas de comissão de subscrição até 30 de Abril de 2004.
 - os participantes com idade igual ou inferior a 47 anos que solicitem a constituição de um plano de subscrição periódico entre 21 de Julho e 26 de Novembro de 2003, estarão isentos de comissão de subscrição até completarem 55 anos de idade (inclusive), devendo ser respeitados os seguintes requisitos:
 - a idade inferior ou igual a 47 anos, será validada na data em que for efectuado o pedido de constituição do plano periódico;
 - a duração indicada para o plano periódico terá que ser, no mínimo, de 5 anos;
 - considerando que o débito em conta das subscrições periódicas tem lugar no último dia útil de cada mês, só se consideram abrangidos para efeitos desta campanha os planos periódicos solicitados dentro das datas da campanha que tenham no mínimo uma subscrição liquidada até 28 de Novembro de 2003 (inclusive);
 - o plano de subscrição periódico constituído não é passível de alteração e a sua interrupção, determina a perda da isenção com efeitos para o futuro;
 - apenas as entregas inicialmente programadas ficarão isentas de comissão de subscrição, ficando excluídas entregas pontuais que não façam parte do plano de subscrição periódico.

3.3. Data da subscrição efectiva

- A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do fundo, o que só ocorrerá no dia útil seguinte ao do pedido.
- Os pedidos efectuados através da banca telefónica, (Superlinha Santander, Totta Directo e Crédito Predial Directo) depois das 18 horas, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.
- Os pedidos efectuados através da Internet, no site do Banco Santander Portugal, no site do Banco Totta & Açores e no site do Crédito Predial Português, depois das 18 horas, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.
- Os pedidos efectuados através da Internet, no site do Banco de Investimento Global e da Investimento Directo, depois das 15 horas, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

4. Condições de resgate

4.1. Admissibilidade do resgate

- Sem prejuízo da possibilidade de levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados:
 - a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal.
 - b) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal.
 - c) Frequência ou ingresso do participante, ou de membro do respectivo agregado familiar, em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito a limites anuais por educando.
- O reembolso com fundamento nas situações acima indicadas apenas se poderá verificar, em regra, quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respectivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante, relativo a entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição).
- No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, sem observância da regra disposta no parágrafo anterior, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega não reembolsada e desde que o montante das entregas efectuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, considerando-se, para este efeito, apenas as entregas não reembolsadas. Caso o participante, que se encontre nestas condições, opte por não proceder ao resgate da totalidade do plano, mas apenas de parte do mesmo, ficarão as entregas remanescentes disponíveis para futuro reembolso em qualquer momento, dentro do prazo de pré-aviso de resgate.
 - d) Desemprego de longa duração, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.

- e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
- f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
- O reembolso com fundamento nas situações indicadas nas alíneas d),e) e f), caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c), com excepção da situação particular consignada para as entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002.
- Fora das situações descritas nas alíneas a) a f), o reembolso pode ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às penalizações fiscais previstas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e à comissão de resgate indicada no ponto 4.2..
- Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro.
- Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros.

4.2. Comissões de resgate

- Não serão cobradas comissões de resgate, com excepção dos casos de levantamento antecipado, ou seja, nos casos de reembolso em vida fora das situações descritas nas alíneas a) a f) do ponto 4.1., em que:
 - Será cobrada uma **comissão de resgate** de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data da subscrição:
 - até 5 anos – comissão de 2%
 - mais de 5 anos – isento de comissão.
 - Esta comissão só se aplica às unidades de participação subscritas após a sua entrada em vigor, ou seja, 18 de Novembro de 2002.
- O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.
- O eventual aumento das comissões de resgate só se aplica às subscrições efectuadas após a aprovação pela CMVM desse aumento.

4.3. Pré-aviso

- A liquidação do resgate é efectuada no prazo máximo de 5 dias úteis, após a data do pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo sejam entregues pelo participante.
- Os pedidos de resgate, por exigirem entrega de comprovativos, não devem ser efectuados através da banca telefónica (Superlinha Santander, Totta Directo e Crédito Predial directo), ou através da internet (no site do Banco Santander Portugal, no site do Banco Totta & Açores e no site do Crédito Predial

Português), pelos clientes dos respectivos bancos que tenham aderido a esses serviços, mas sim através das instalações das entidades colocadoras.

- Os pedidos de resgate efectuados através da Internet, pelos clientes do Banco de Investimento Global ou da Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem que tenham aderido a esse serviço, deverão ser complementados com a entrega dos documentos necessários à instrução do processo, junto das respectivas entidades colocadoras.
- Os pagamentos feitos aos subscritores serão efectuados por crédito das respectivas contas junto dos Bancos colocadores.

5. Condições de Transferência

5.1. Situações de Transferência

- O valor capitalizado dos planos pode, a pedido expresso do subscritor, ser transferido total ou parcialmente para um fundo de poupança diverso do originário, não havendo lugar por esse facto, à atribuição de novo benefício fiscal.
- A sociedade gestora ao aceitar um pedido de transferência, com base na proposta escrita do participante, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo-lhe nessa mesma altura a proposta de subscrição.
- A sociedade gestora, ao receber um pedido de transferência, deve executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informar o participante, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor capitalizado do plano (deduzido da comissão de transferência a que haja lugar), e da data a que este valor se reporta e em que se realizou a transferência.
- A sociedade gestora deverá ainda transferir directamente para a entidade que tiver aceite tal transferência, o valor capitalizado do plano referido no parágrafo anterior, indicando, de forma discriminada, o valor das entregas feitas, das respectivas datas e do rendimento acumulado.
- O reembolso com fundamento em reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante ou para efeitos de educação do participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar, do montante capitalizado no plano que seja resultante de entregas efectuadas antes da transferência, só se pode realizar quanto aquelas quantias relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respectivas datas de aplicação pelo participante, não sendo relevante o facto de os fundamentos invocados para o reembolso não se encontrarem previstos no plano de poupança de origem.

5.2. Comissões de Transferência

- No caso de transferência para outro Plano de Poupança Reforma, Poupança-Reforma/Educação ou Poupança-Educação, existirá, uma comissão de transferência no valor de 2%. No entanto, esta comissão não será cobrada no caso de transferência para o Fundo Poupança Segura FPR/E e Poupança Premium FPR/E, sob gestão da Santander - SGFIM, SA. A partir de 26 de Julho de 2002, esta comissão não será ainda aplicada no caso de transferência promovida por

participante cujas unidades de participação tivessem sido subscritas através da sociedade gestora, enquanto entidade colocadora.

- No caso de transferência para o próprio Fundo Poupança Investimento FPR/E, não é aplicável qualquer comissão sobre o valor dos planos transferidos.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- Os participantes têm direito, nomeadamente:
 - A receber o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo.
 - Obter o prospecto completo, junto da sociedade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo.
 - A consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.
 - A subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos prospectos do Fundo.
 - À transferência do Plano, nos termos do ponto 5 do Capítulo anterior, ou no caso de liquidação do Fundo.
 - A serem informados individualmente nas seguintes situações: liquidação do Fundo; aumento de comissões (subscrição, gestão e depósito); alteração da política de investimento e rendimentos; substituição da sociedade gestora ou do depositário.
 - A ser ressarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito.
- A subscrição de unidades de participação implica a aceitação dos prospectos do Fundo, obrigando-se os participantes a respeitar os mesmos, e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do fundo

- Atenta às circunstâncias, especialmente no que se refere às condições de mercado, a sociedade gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, mediante comunicação prévia à CMVM e individualmente a cada participante, procedendo, ainda, à publicação de um aviso no boletim de cotações da Bolsa de Valores de Lisboa, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. Este prazo não poderá exceder dez dias úteis, salvo autorização da CMVM concedendo um prazo superior.
- A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo, devendo a sociedade gestora promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e sobre a data prevista para encerramento da liquidação.
- Os participantes do Fundo não poderão exigir a respectiva liquidação ou partilha.
- O Fundo não poderá ser liquidado sem a sociedade gestora ter assegurado a transferência dos planos para outra entidade. Por sua vez a sociedade gestora não pode dissolver-se sem ter previamente garantido a continuidade da gestão do Fundo por outra entidade gestora.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- Quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem os de subscrição, num só dia, em 5% ou, num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor global do Fundo, a sociedade gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- A sociedade gestora deve mandar suspender as operações de resgate ou de emissão quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas no número anterior, os interesses dos participantes o aconselhem.
- Decidida a suspensão, a sociedade gestora deverá promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.
- A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa, ou a solicitação da entidade gestora, pode, quando ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação.

**PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO N.º 2 DO
ARTIGO 33.º DO DECRETO-LEI 276/94, DE 2 DE NOVEMBRO**

**CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE
GESTORA E OUTRAS ENTIDADES**

- Órgãos sociais:

Conselho de Administração

Presidente:	Luís Filipe Ferreira Bento dos Santos	Administrador do Banco Santander de Negócios Portugal
Vogais:	Sofia Luísa Corrêa Henriques Cardoso de Menezes Frère	Administradora do Banco Santander Negócios Portugal, Santander Gestão de Activos SGPS SA, Santander Gest SGP SA,
	Pedro Aires Coruche Castro e Almeida	Administrador da Santander Gest, SGP SA, Santander Pensões SGFP SA Santander Gestão de Activos, SGPS SA e Santander Imovest – SGFII SA

Conselho Fiscal

Presidente:	Paulo Alexandre de Sá Fernandes	
Vogais:	António Dias & Associados, SROC Vitor Manuel Ferreira Lúcio da Silva	António Marques Dias
Suplente:	Freire, Loureiro & Associados, SROC	Carlos Manuel Pereira Freire

Assembleia Geral

Presidente:	João António da Cunha Labareda
Secretário:	Maria Tereza de Almada de Sá de Menezes

- **Relações de Grupo**
- A sociedade gestora Santander - SGFIM SA, é detida a 100% pela sociedade Santander Gestão de Activos, SGPS SA, a qual por sua vez é detida a 100% pelo Banco Santander de Negócios Portugal, SA.
- A sociedade gestora Santander – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, o banco depositário Banco Santander de Negócios Portugal e as restantes entidades colocadoras, Banco Santander Portugal, Banco Totta & Açores e Crédito Predial Português fazem parte do mesmo Grupo financeiro, não existindo entre estas entidades e as restantes entidades colocadoras do Fundo, Banco de Investimento Global SA e Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem SA, qualquer relação de Grupo, nem entre estas duas últimas entre si.
- **Fundos sob gestão da sociedade gestora**

Fundos de Investimento geridos pela sociedade gestora a 30 de Setembro de 2003

Denominação do fundo	Tipo	VLGF em 30/09/03 (em Euros)	Nº de participantes
MultiTesouraria	Fundo de Tesouraria Euro	600,278,124.80	60,143
Muti Curto Prazo	Fundo de Tesouraria Euro	143,458,719.10	23,978
Santander PPA	Fundo Poupança Acções	47,071,885.20	8,131
Santander Acções Portugal	Fundo de Acções Nacionais	43,938,782.80	4,042
Multiinvest	Fundo Misto de Obrigações	43,441,521.80	6,433
Santander Acções Europa	Fundo de Acções União Europeia, Suíça e Noruega	34,146,350.40	4,456
Eurosul	Fundo Fechado de Acções da UE, Suíça e Noruega	37,362,128.70	37
Euro-Futuro Telecomunicações	Fundo de Acções União Europeia, Suíça e Noruega	7,038,629.50	43
Euro-Futuro Banca e Seguros	Fundo de Acções União Europeia, Suíça e Noruega	10,481,392.00	42
Euro-Futuro Ciclico	Fundo de Acções União Europeia, Suíça e Noruega	10,595,822.80	43
Euro-Futuro Acções Defensivas	Fundo de Acções União Europeia, Suíça e Noruega	6,851,015.70	24
Eurocapital 2004	Fundo com Capital Garantido	75,111,666.30	10,639
Totta Capital Europa	Fundo com Capital Garantido	26,047,593.50	3,060
Santander Obrigações Agressivo	Fundo de Obrigações de Taxa Indexada Internacional	2,825,855.00	10
Poupança Segura FPR/E	Fundo Poupança Reforma/Educação	74,037,319.80	12,233
Multi Taxa Fixa	Fundio de Obrigações Taxa Fixa Euro	8,144,717.80	425
Multi Fundos Conservador	Fundo de Fundos	3,920,056.90	172
Multi Fundos Moderado	Fundo de Fundos	5,923,850.30	282
Santander Acções Internacionais	Fundo de Acções Internacionais	4,599,493.20	577
Acções Global	Fundo de Acções Internacionais	6,884,981.40	10
Poupança Investimento FPR/E	Fundo Poupança Reforma/Educação	102,929,639.00	18,556
Poupança Premium FPR/E	Fundo Poupança Reforma/Educação	18,053,314.10	101
MultiBond Premium	Fundo de Obrigações de Taxa Indexada Euro	468,505,377.10	2,206
MultiObrigações	Fundo de Obrigações de Taxa Indexada Euro	2,337,435,389.00	120,729
MultiGlobal	Fundo Misto de Obrigações	73,828,666.40	178

2. As Entidades Subcontratadas

- A Entidade Gestora celebrou com o Banco Santander de Negócios Portugal, S.A. (BSNP) um contrato de prestação de serviços através do qual, o BSNP se obriga a prestar à Entidade Gestora, serviços de contabilidade e assistência fiscal, gestão de pessoal, processamento informático de operações (Back-Office) e consultoria em diversas áreas, nomeadamente planeamento, representação contratual e legal.

3. Revisor Oficial de Contas do Fundo

- António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados, SROC, com sede na Rua General Firmino Miguel, nº 3 - 1º 1600 Lisboa, representado por Dr. Fernando Jorge Marques Vieira, ROC nº 564.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- O valor da unidade de participação é diariamente publicado no boletim de cotações da Euronext Lisboa, no dia seguinte ao do seu apuramento.
- O valor diário das unidades de participação é divulgado em todos os locais de comercialização do Fundo.
- As unidades de participação do Fundo não se encontram admitidas à negociação em Bolsa de Valores, dado tratar-se de um fundo aberto.

2. Consulta da carteira do fundo

- A composição da carteira do fundo é publicada mensalmente no Boletim de Cotações da Euronext Lisboa.

3. Documentação do fundo

- Os documentos do Fundo, nomeadamente os prospectos simplificados e completos bem como os relatórios periódicos de prestação de contas anual e semestral, encontram-se disponíveis em todos os locais onde se procede à comercialização das respectivas unidades de participação.
- Relativamente aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, a Sociedade Gestora publicará no Boletim de Cotações da Euronext Lisboa e num jornal de grande circulação, no primeiro caso até final de Fevereiro e no segundo caso até final de Julho, um aviso de que os documentos de prestação de contas do Fundo se encontram à disposição do público para consulta em todos os locais de comercialização acima referidos e, ainda, de que tais documentos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

4. Contas dos Fundos

- As contas anuais e semestrais dos fundos são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos dois meses seguintes e, no segundo, no mês seguinte à data da sua realização, como acima referido.

CAPÍTULO III REGIME FISCAL

1. O Fundo tem o seguinte regime fiscal:

- Os rendimentos do Fundo são isentos de tributação.

2. Os participantes do Fundo têm o seguinte regime fiscal:

- Uma vez que o Fundo se encontra isento, a tributação efectua-se ao nível dos participantes.
- Desta forma, os rendimentos respeitantes a unidades de participação do Fundo, mesmo nos casos de reembolsos por morte do participante, estão sujeitos a tributação, em sede de IRS, a uma taxa efectiva de 4%, dado que apenas um quinto dos rendimentos são tributados a uma taxa de 20%.
- No caso do reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, a fruição do benefício previsto no parágrafo anterior fica sem efeito, sendo o rendimento tributado autonomamente à taxa de 20%, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E de IRS, e a taxa efectiva reduzida em função do prazo de permanência no plano, quando o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do plano representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas: 20% até aos 5 anos; 16% entre o 5º e o 8º ano; 8% a partir do 8º ano.
- Em matéria de imposto sobre sucessões e doações, estão isentas deste imposto as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de adopção plena, dos valores acumulados afectos a um PPR/E.
- Para efeitos de IRS, é dedutível à colecta, 25% do valor aplicado no respectivo ano, em certificados do Fundo, com o limite máximo do menor dos seguintes valores: 5% do rendimento total bruto englobado e € 661,41 por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, desde que, excepto em caso de morte do subscritor, não haja lugar a reembolso do montante em causa no prazo mínimo de 5 anos a contar da data dessas entregas. Os limites referidos são majorados em função da idade do sujeito passivo a 1 de Janeiro do ano em que efectua a aplicação da forma seguinte:
 - a) No caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade compreendida entre 35 e 50 anos, inclusive, em 5%.
 - b) No caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos, em 10%.
- A fruição do benefício previsto no parágrafo anterior fica sem efeito, caso o resgate ocorra fora das situações definidas na lei, determinando o acréscimo, consoante os casos, ao rendimento ou à colecta do IRS do ano em que tal ocorra, das importâncias deduzidas para efeitos deste imposto, majoradas em 10% por cada ano, ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução.
- Os limites, consignados no Estatuto dos Benefícios Fiscais, são anualmente revistos pelo Orçamento de Estado, não podendo o conjunto das poupanças a deduzir em PPR, PPE e PPR/E ultrapassar os limites aí previstos.
- Os benefícios fiscais acima previstos são aplicáveis às entregas efectuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores.

Nota: A descrição do regime fiscal do Fundo e dos seus participantes, acima efectuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.